



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

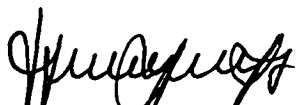
Lam-2
Processo nº : 13804.000892/92-91
Recurso nº : 116.134
Matéria : IRPJ - Ex.: 1990
Recorrente : ROBERTSHAW DO BRASIL S/A
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO/SP
Sessão de : 13 de maio de 1998
Acórdão nº : 107-04.996

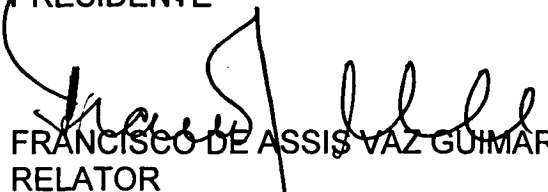
IRPJ - NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - É nulo o lançamento através de notificação eletrônica quando a mesma não preenche os requisitos estabelecidos no Decreto n.º 70.235/72.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ROBERTSHAW DO BRASIL S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 13804.000892/92-91
Acórdão nº : 107-04.996

Recurso nº : 116.134
Recorrente : ROBERTSHAW DO BRASIL S/A

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica nomeada a epígrafe que ao se insurgir contra o decidido pela autoridade julgadora singular diz que o lançamento não obedeceu ao estabelecido no Decreto n.º 70.235/72.

É o Relatório.



Processo nº : 13804.000892/92-91
Acórdão nº : 107-04.996

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Vislumbra-se através das peças constantes dos autos que assiste razão a recorrente uma vez que o lançamento não preenche os requisitos estabelecidos no Decreto n.º 70.235/72.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo preencher os requisitos de que admissibilidade ao mesmo tempo que lhe dou provimento.

É como Voto.

Sala das Sessões - DF, em 13 de maio de 1998.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 13804.000892/92-91
Acórdão nº : 107-04.996

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 08 JUN 1998


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Ciente em 08 JUN 1998


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL